ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

GABINETE DO DEPUTADO JUTAY MENESES

Projeto de Lei nº **137** /2023
(Do deputado Jutay Meneses)

Regulamenta o artigo 43, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor instituindo a comunicação por meio eletrônico

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta

Art. 1º – Fica autorizada, para fins de cumprimento da obrigação disposta no artigo 43, § 2º, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no Estado da Paraíba, a comunicação da abertura de cadastro, ficha, registro e dados pessoais do consumidor por meio de carta simples ou por meio de correio eletrônico (*e-mail*), mensagem de texto SMS, aplicativo de troca de mensagens instantâneas ou outro meio eletrônico equivalente, servindo como prova da comunicação qualquer comprovante do envio do comunicado.

Parágrafo único – Incumbe ao consumidor, no ato da compra ou da prestação de serviços, informar corretamente os dados de contato, ficando também responsável pela atualização das informações, em caso de mudança ocorrida na vigência do negócio ou do contrato.

Art. 2º Ficam obrigados os credores de dívidas a requerer a exclusão dos apontamentos que tenham requisitado, junto às empresas de bancos de dados de proteção ao crédito, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da confirmação de seu pagamento.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de março de 2023

JUTAY MENESES
Deputado Estadual – Republicanos

Justificativa

As comunicações eletrônicas e instantâneas não são mais uma novidade: de fato, hoje se encontram presentes na vida de todas as pessoas e no cotidiano de qualquer cidadão independentemente de sua classe social. O presente Projeto de Lei objetiva trazer para as relações entre consumidores, fornecedores e bancos de dados a mesma agilidade de comunicação que já existe no cotidiano.

A presente proposição autoriza que as partes, nas relações de consumo, possam ser avisadas de aberturas de cadastros por meio de mensagens de correio eletrônico, mensagens de texto via telefonia celular, ou por aplicativos de mensagens instantâneas. Para tanto, deve o fornecedor cadastrar os dados atualizados do consumidor, como e-mail, telefone e endereço residencial. Dessa forma, não há prejuízo nem ao consumidor, que será informado com presteza, nem ao fornecedor, que poderá enviar informes com alcance imediato e baixo custo. A Proposição ainda positiva, no direito estadual paraibano, o corrente entendimento do Superior Tribunal de Justiça acerca da suficiência da carta simples como meio de comunicação ao consumidor (Recurso Especial nº 1.083.291/RS, Segunda Seção).

No período de reconstrução econômica após a extensa quarentena, decorrente da pandemia da COVID-19, é preciso estender aos consumidores e fornecedores meios mais práticos, baratos e simples de comunicação, sem perder de vista a importância da comunicação efetiva ao consumidor de quaisquer mudanças ou situações que lhe afetem. Junte-se a esta necessidade imperativa, o fato de conhecimento público da dificuldade em se localizarem determinados endereços, notadamente em bairros e/ou loteamentos mais recentes, pela demora em se atribuírem Ceps e coordenadas atualizadas. É comum que estes novos agrupamentos populacionais tenham dificuldade em receber correspondências convencionais, dificultando e até mesmo impedindo a comunicação com o consumidor morador destas áreas. Para tanto, o presente Projeto de Lei, além de consagrar, no direito consumerista, formas novas de comunicação eletrônica, também o faz sem prejuízo a quem ainda prefere a comunicação por meio físico. Desta forma, deseja-se que a maioria dos consumidores se beneficie pelos mais ágeis canais de comunicação, sem prejudicar aqueles que ainda têm dificuldades em usá-los.

Entendemos que a efetividade da comunicação é mais importante do que sua forma, e que as formas eletrônicas de comunicação são mais eficientes e baratas para a produção desse resultado. Experiências semelhantes já foram acolhidas, na forma de Lei, nos Estados de São Paulo, Goiás, Pernambuco e Amazonas. Acreditamos que a mudança almejada é positiva para toda a população paraibana, motivo pelo qual pedimos o apoio de todos os pares em prol da aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 14 de março de 2023

JUTAY MENESES
Deputado Estadual – Republicanos